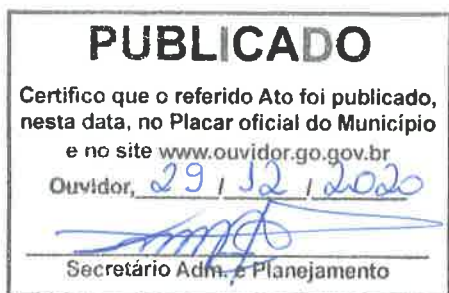




ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Contrato nº 21/2020 - FMAS



“Empreitada global para execução de obras que entre si celebram o Município de Ouvidor FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a empresa **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA** na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

07 – CONTRATADA: **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA** pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ n.º 30.769.296/00001-70, situada na Rua Dona Josefina, 172, Bairro N. Sra de Fátima, Catalão/GO, nesta ato representada por seu proprietário Sr. **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, empresário, CPF n.º 132.435.350-34, RG 1066749589 SSP-RS, residente a Rua Frederico Campos, 187, Centro, Catalão/GO.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de dispensa de licitação n 4345/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo engenharia, em regime de empreitada global, para construção de 01 unidade habitacional (acabamento) em casa de propriedade do sr.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO  
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

Aparecido Batista da Silva, localizada na Rua José Eliseu da Silva, no Bairro JK, , conforme especificações contidas no termo de referência, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos e demais anexos constante no processo.

Prazo de execução: máximo de 30 dias, conforme termo de referência, orçamento, cronograma físico financeiro.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato 29 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, sendo que os serviços deverão ser finalizados no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, podendo a vigência ser prorrogada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.

**CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**A CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância global de **R\$ 26.611,21 (vinte e seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e um centavos)**, que serão pagos **CONFORME MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição e atesta do gestor do contrato.

**CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 444

08.122.1010.4074 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MORADIA DIGNA

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

**CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO**

O valor contratado não poderá sofrer reajuste.

**CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A empresa contratada deverá selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

7.2 A empresa contratada deverá colocar à disposição da Contratante ou Fiscalização todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a Contratante ou Fiscalização exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a Contratante ou Fiscalização tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra.

7.3 A medição dos serviços será realizada por Unidade Habitacional Popular, ou seja, após a conclusão de fornecimento de mão de obra necessária para a execução todos os serviços preliminares e fundação para a construção de cada Unidade Habitacional Popular, com dois dormitórios, com área construída de 40,25 m<sup>2</sup> (quarenta vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme o projeto aprovado.

7.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços;

7.5 Manter seus empregados identificados e uniformizados;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

7.6 Atender todas as exigências do município.

7.7 Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.

7.8 Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da empresa contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

7.9 A empresa contratada deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

**CLÁUSULA IX - ENCARGOS SOCIAIS OBRIGATÓRIOS DA CONTRATADA**

9.1 Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada;

9.2 Fica expressamente estabelecido que incumba à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivo, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, que assume em consequência das obrigações e ônus de empregadora o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

9.2.1 A CONTRATADA deverá estar de acordo com que o estipulado no Art.154 e seguintes da CLT, implementado pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, ainda cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

**CLÁUSULA X - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

10.1 O Preço proposto deverá incluir todas as despesas com mão de obra, impostos, fretes, todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

11.1 O fiscalização e o acompanhamento será exercido pelo gestor do contrato que será exercida pelo engenheiro do Município. Ficará sob a responsabilidade do gestor a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total às Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, a utilização de uniformes e Equipamento de Proteção Individual pelos funcionários da CONTRATADA.

11.2 A gestor do contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal.

11.3 O engenheiro do Município fará a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

11.4 A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

11.5 Todos os serviços serão inspecionados por funcionário da CONTRATANTE, o qual atestará e fiscalizará a realização dos serviços prestados.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 29 de dezembro de 2020.

**VIVIAN FELICIO GALDINO**

**GESTORA FMAS**


**FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**


**CONTRATANTE**

**JOSÉ LUIZ VIERA DA SILVA**

**CNPJ nº 30.769.296/00001-70**

Testemunhas:

01 -  07 -  
CPF nº 025.190.323-20

  
CPF nº 009.430.651-60



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO N. 21/2020 FMAS

<b>PARTES:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a empresa JOSÉ LUIZ VIERA DA SILVA , inscria no CNPJ nº 30.769.296/00001-7
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa do ramo engenharia, em regime de empreitada global, para construção de 01 unidade habitacional (acabamento) em casa de propriedade do sr. Aparecido Batista da Silva, localizada na Rua José Eliseu da Silva, no Bairro JK, , conforme especificações contidas no termo de referência, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos e demais anexos constante no processo. Prazo de execução: máximo de 30 dias, conforme termo de referência, orçamento, cronograma físico financeiro
<b>PRAZO:</b>	O prazo de vigência do presente contrato 28 de dezembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, prazo de execução dos serviços é de 30 dias corridos, após a assinatura do contrato, conforme cronograma físico financeiro, podendo a vigência ser prorrogada, nos termo da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes
<b>LICITAÇÃO:</b>	Dispensa de licitação 4345/2020
<b>DOTAÇÃO :</b>	FICHA 444 08.122.1010.4074 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MORADIA DIGNA 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
<b>VALOR:</b>	<b>A CONTRATANTE</b> se obriga a pagar a CONTRATADA , pelo objeto descrito na cláusula primeira, a importância global de R\$ <b>26.611,21 (vinte e seis mil, seiscientos e onze reais e vinte e um centavos)</b> , que serão pagos CONFORME MEDIÇÃO DOS





**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

	SERVIÇOS, de acordo com o cronograma físico financeiro. O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição e atesta do gestor do contrato.
<b>OBS.:</b>	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUIDOR-GO, 28 de dezembro de 2020

**Vivian Felício Galdino**  
Gestora do FMAS  
Prefeito Municipal